



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 2ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Gean Mateus Quoos.

PAUTA

a) Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências;

b) Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete-RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências;

b.1) Emenda nº 001/2024, ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024: Substitui o art. 2º e o caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 002, de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/ 2028, e dá outras providências;

c) Projeto de Lei Legislativo nº 003/2024: Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Passa Sete-RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências;

c.1) Emenda nº 002/2024, ao Projeto de Lei nº 003/2024: Substitui o art. 2º do Projeto de Lei nº 003, de 2024, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/ 2028, e dá outras providências

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

Voto do Relator: Ver. Gean Mateus Quoos

Trata-se de Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local., além de respeitar a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.



Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Flávio Junior Ilha: De acordo com o relator.

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator.

B) PROJETO DE LEI Nº 002/2024, de origem do Poder Legislativo

b.1) Emenda nº 001/2024

Voto do Relator: Ver. Gean Mateus Quoos

Com relação ao Projeto de Lei nº 002/2024 e Emenda nº 001/2024, considero necessário aguardar o retorno de consulta jurídica junto à Borba Pause e Perin, para, em conjunto com o parecer jurídico desta Casa Legislativa, termos condições de votar quando ao quesito da constitucionalidade.

C) PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de Origem do Poder Legislativo

C.1) Emenda nº 002/2024

Voto do Relator: Ver. Gean Mateus Quoos

Trata-se de Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Passa Sete-RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local., além de respeitar a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

O mesmo se dá com relação à Emenda nº 002/2024, pois sem encontram atendidas as exigências constitucionais à espécie.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, bem como sua Emenda, apresentada a esta Comissão, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Voto do vereador Flávio Junior Ilha: De acordo com o relator.

Voto do vereador Sidnei Santos Vieira: De acordo com o relator quanto à Constitucionalidade da Matéria.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer, por unanimidade, quanto à possibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 001/2024, de origem do Poder Legislativo e ao Projeto de Lei nº003/2024, de origem do Poder Legislativo.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 26 de fevereiro de 2024.

Flávio Junior Ilha

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Gean Mateus Quos (Relator)

Vice-Presidente da Comissão

Sidnei Santos Vieira

Vereador Membro da Comissão